PORTARIA Nº N-038-A, DE 31 DE AGOSTO DE 1983.

A N-31/84 ABRANGE toda REGIÃO SUDESTE/SUL

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 1º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/7175/68 e S/1245/83,

R E S O L V E:

REVOGADA P/ N-31/84

Art. 1º - Proibir, no Estado do Rio Grande do Sul, a captura e a industrialização de indivíduos das espécies abaixo indicadas, de comprimento totais inferiores ao estabelecido na tabela seguinte:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO
Castanha	Umbrina canosai	25 cm
Corvina	Micropogon furnieri	30 cm
Dourado	Salminus maxillosus	50 cm
Erchova	Pomatomus saltatrix	35 cm
Grumatã	Prochilodus sp.	30 cm
Jundiá	Rhamdia quelen	30 cm
linguado	Paralichthys brasiliensis	30 cm

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO
Miraguaia	Pogonias chromis	50 cm
Pampo gordinho	Reprilus paru	15 cm
Pampo parona ou viuva	Parona signata	30 cm
Pampo real	Trachinatus glaucus	35 cm
Papa-terra	Menticirrhus sp.	25 cm
Peixe-rei	Odonthestes bonaerensis	20 cm
Peixe-rei	Odonthestes ihering	20 cm
Pescadinha	Macrodon ancylodon	25 cm
Pescada olhuda	Cynoscion striatus	30 cm
Piava	Leporinus copelandi	30 cm
Pintado	Pimelodus clarias	18 cm
Tainha	Mugil brasiliensis	35 cm
Traira	Hoplias malabaricus	30 cm

§ 1º - Para efeito de mensuração define-se como comprimento total a distância entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Os infratores das disposições constantes desta Portaria estão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs N-468, de 06 de agosto de 1970, e N-022, de 26 de julho de 1983.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

Superintendente